



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.438/2022.

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, correlaciona o cargo efetivo de Pedreiro e Pedreiro I e dá outras providências.”

O Povo do Município de Sobrália, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos, alterando o número de vagas existentes conforme quadro abaixo, de acordo com o número de vagas previsto no Anexo I – Quadro de Cargos Públicos Permanentes, da Lei nº 1.347, de 30 de novembro de 2016.

CARGOS PERMANENTES

CARGO	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORARIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03	30	IV	220
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	14	XII	220
ASSISTENTE SOCIAL	02	04	XIX	220
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	04	XI	220
ATENDENTE DE SAÚDE	03	15	IV	220
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	04	22	IV	220
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	03	08	III	220
AUXILIAR DE SERVIÇOS I	07	65	I	220
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	17	II	220
AUXILIAR DE SERVIÇOS II	06	116	II	220
DENTISTA	02	06	XIV	110
ENFERMEIRA II	03	11	XX	220
FISIOTERAPEUTA	02	04	XVI	110
MÉDICO DO PSF	01	04	XXIII	220
MÉDICO I	01	03	XX	110
MÉDICO II	01	03	XXII	110
MOTORISTA	03	17	VIII-B	220
MOTORISTA I	03	28	VIII-B	220
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	02	04	XIX	220
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLA	03	06	VIII-B	220
PROFESSOR I	03	42	I	96
PROFESSOR II	03	35	II	96
TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	02	12	XI	220



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Art. 2º - Fica correlacionado o cargo de Pedreiro e Pedreiro I, passando a ter a nomenclatura de PEDREIRO, unificando assim os dois cargos, de acordo com o número de vagas previsto no Anexo VI – Quadro de Cargos Públicos Permanentes, da Lei nº 1.347, de 30 de novembro de 2016.

ANEXO VI CORRELAÇÃO DE CARGOS

Cargo anterior	Cargo Atual
PEDREIRO E PEDREIRO I	PEDREIRO

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 12 de janeiro de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

